

IMPORTANTE

Saiba mais sobre nosso direito de greve

Servidoras e servidores públicos têm o direito de greve assegurado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso VII: *o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica*. Esse direito é garantido a todos os servidores públicos, incluindo aqueles que estão em estágio probatório e os professores substitutos.

ESTÁGIO PROBATÓRIO

O estágio probatório, conforme o RJU (Lei 8.112/90), em seu art. 20, é o período no qual a aptidão e capacidade dos servidores serão objeto de avaliação para o desempenho das suas funções. **Não existem restrições aos direitos políticos dos servidores em estágio probatório.**

Inclusive o Supremo Tribunal Federal publicou, em 2008, um Acórdão que reconhece o direito de greve dos servidores em estágio probatório:

“1.A simples circunstância de o servidor público estar em estágio probatório não é justificativa para demissão com fundamento na sua participação em movimento grevista por período superior a trinta dias. 2. A ausência de regulamentação do direito de greve não transforma os dias de paralização (sic) em movimento grevista em faltas injustificadas. 3. Recurso extraordinário a que se nega seguimento” (leia a decisão completa no link: <http://goo.gl/4TEiV>)

PROFESSORES SUBSTITUTOS

Em relação aos professores/as substitutos/as, a legislação vigente, no caso específico da Lei 8.745/93, não prevê rescisão contratual pelo exercício de greve. Portanto, entendendo que o professor substituto é um servidor público lato sensu, aplica-se o artigo 37 da Constituição Federal.

Como se vê, não existem motivos para temer a participação nos movimentos paradedistas, pois eles são o livre exercício do direito do trabalhador que questionar suas condições de trabalho e remuneração.

ASSÉDIO MORAL: DENUNCIE!

São inúmeros os casos de servidores/as que sofrem assédio moral por causa de movimentos grevistas. Nossa orientação a todos e todas é que procurem o nosso sindicato e/ou sua seção sindical mais próxima e denuncie, para que possamos tomar as medidas adequadas.

**A greve é um instrumento legítimo para
lutarmos por nossos direitos!**



SINASEFE

**Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica, Profissional e Tecnológica**

Filiado à  e CEA

www.sinasefe.org.br

fone:(61) 2192-4050 . fax:(61)2192-4095 . dn@sinasefe.org.br